



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Capacitação dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES

Curso fechado presencial/In Company: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e o Poder de Fiscalização do Poder Legislativo Municipal

Processo Administrativo nº 10276/2026

Área Requisitante:
Presidência da Câmara

Servidor Responsável pela Elaboração:
Cláudia Valéria de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, por meio da realização de treinamento presencial *In Company* sobre o tema “**Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e o Poder de Fiscalização do Poder Legislativo Municipal**”.

Considerando que o exercício da função fiscalizadora é uma das atribuições constitucionais mais relevantes do Poder Legislativo, torna-se fundamental que os agentes públicos envolvidos na atividade legislativa possuam conhecimento adequado acerca dos instrumentos de controle e fiscalização disponíveis, bem como dos procedimentos legais que regem a instauração, condução e conclusão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O treinamento proposto visa proporcionar capacitação técnica e atualização normativa aos participantes, abordando aspectos teóricos e práticos relacionados à atuação fiscalizatória do Legislativo Municipal. O objetivo do treinamento é capacitar os participantes para compreender e aplicar, de forma segura e eficiente, os instrumentos de fiscalização do Poder Legislativo, com ênfase na atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

A capacitação apresenta os fundamentos constitucionais e legais das CPIs, os requisitos para sua instalação, seus poderes investigatórios, os limites jurídicos de sua atuação e os procedimentos adequados para a condução dos trabalhos investigativos. Busca-se também demonstrar, de forma prática, como o Parlamento pode exercer de maneira efetiva sua função fiscalizadora, utilizando instrumentos institucionais como requerimentos de informações, convocações de autoridades, diligências e auditorias legislativas, contribuindo para o fortalecimento do controle político-administrativo e da transparência na gestão pública.

Adicionalmente, o treinamento pretende contribuir para o aperfeiçoamento das práticas institucionais, promovendo maior integração entre vereadores e servidores, bem como uniformizando o entendimento sobre os procedimentos relacionados à fiscalização legislativa. A capacitação permitirá que os participantes desenvolvam habilidades práticas para condução de trabalhos investigativos, interpretação da legislação aplicável e tomada de decisões fundamentadas, alinhadas aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública.

Ressalta-se que a presente demanda foi formalizada pelo Presidente da Câmara Municipal, que identificou a necessidade de capacitação específica dos vereadores e servidores nos temas relacionados às Comissões Parlamentares de Inquérito e ao exercício do poder



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalizador do Legislativo Municipal. A iniciativa busca assegurar que os agentes públicos estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções institucionais com conhecimento técnico adequado, contribuindo para o fortalecimento da atuação do Poder Legislativo e para o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização da administração pública municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – Item 34 – Contratação de inscrições para vereadores e servidores em cursos de capacitação e outros eventos.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível e encontra embasamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 72, inciso I e artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f” do referido diploma legal.

A priori, cumpre-nos destacar o artigo 72, inciso I, da aludida lei, que preconiza que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da mesma lei, preceitua que são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Já o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(gn)

O dispositivo mencionado considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço técnico-profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. A



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

definição de notória especialização é conferida pelo artigo 6º, inciso XIX da lei *sus* mencionada, nos seguintes termos:

Art. 6º.

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Acrescente-se que o notório especialista a que se refere a lei é aquele que possui um certo atributo capaz de provocar em alguém a percepção, por meio de dedução, de que aquela pessoa física ou jurídica é a mais adequada à plena satisfação do objeto. E a lei atribui à Autoridade competente essa percepção/compreensão.

Com isso, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária, o que não permite que esse juízo personalíssimo de valor a cargo da Autoridade competente, faça a escolha sem critérios e sem a observância do leque de princípios a que a atividade administrativa se submete, mormente da legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público, eficiência e razoabilidade.

Outrossim, haverá de sopesar as opções à sua disposição que tenham condições de atender aos objetivos da Administração, de modo a indicar aquele que lhe parecer ser “reconhecidamente adequado” à plena satisfação do objeto do contrato, lançando mão não apenas de documentos que atestem a competência dos profissionais para atuação naquele campo, mas também de mídias veiculadas na internet, dentre outros requisitos que comprovem a aptidão daquela pessoa física ou jurídica. Vejamos os comentários extraídos do PARECER N. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU:

Infere-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos: (a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado; e (b) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No presente caso, o objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado. Ressalta-se que há jurisprudência favorável para a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço conforme Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União relacionada a seguir:

[...] defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação [...];

Ademais, revela-se no presente caso que o prestador do serviço é notoriamente especializado. Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

No mesmo sentido, a legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

A norma contida no § 3º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. De forma mais objetiva, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público para a identificação da notória especialização:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos... (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa capacitação deve ser compreendida como evento do tipo avançado, uma vez que o curso proporcionará aos servidores e vereadores a oportunidade de aprofundar o conhecimento sobre o exercício das funções de fiscalização e controle da Administração Pública, com ênfase na correta utilização dos instrumentos institucionais disponíveis ao Parlamento.

A prestação do serviço ocorrerá conforme a proposta técnica apresentada pela Empresa DPCC – Cursos e Treinamentos, anexa a este ETP, que informa o seguinte, dentre outras premissas:

- O curso será realizado na modalidade **presencial / In Company**, privilegiando a exposição dialogada, a análise de casos concretos e o debate de situações práticas relacionadas à atuação fiscalizatória do Poder Legislativo.
- O curso é destinado aos agentes públicos que atuam ou tenham interesse em atuar nas áreas relacionadas ao processo legislativo e à fiscalização parlamentar, especialmente: vereadores, assessores parlamentares, procuradores legislativos, servidores das Câmaras Municipais, diretores e coordenadores legislativos, integrantes de comissões permanentes e temporárias, profissionais que atuam no assessoramento jurídico e técnico de parlamentares.
- A metodologia combina abordagem teórico-prática; análise de situações reais enfrentadas por parlamentares e servidores das Casas Legislativas; discussão de jurisprudência e precedentes relevantes relacionados à atuação das CPIs; estímulo à participação ativa e à troca de experiências entre os participantes.
- O curso adota uma abordagem didática voltada à realidade institucional das Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, permitindo que os participantes compreendam, de forma prática, os procedimentos de instalação, funcionamento e condução dos trabalhos investigativos no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito.
- O evento ocorrerá na modalidade presencial na Câmara Municipal de Vila Valério, nos dias 19 de março, das 8h às 17:30h, e 20 de março de 2026, das 8h às 12h, totalizando



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

uma carga horária de 12 horas ;

- O conteúdo programático será dividido da seguinte forma: 1º Módulo – Poder Fiscalizador do Parlamento; e 2º Módulo – Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

- A documentação que informa o valor encontra-se anexa a este ETP, conforme a proposta técnica encaminhada pela empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nas notas fiscais de serviços semelhantes prestados à outras entidades.

- O instrutor especialista indicado pela empresa para ministrar a capacitação é o Professor Eduardo Casagrande, cujo currículo resumido reproduzimos a seguir:

- Servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES) desde 1986 e Consultor Legislativo de carreira;
- Atuou como Assessor da Mesa Diretora da ALES de 1986 a 1994;
- Foi Diretor de Processo Legislativo da ALES entre 1995 e 2005;
- Atua como Secretário-Geral da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Espírito Santo desde 2005;
- Participou da elaboração da Constituição do Estado do Espírito Santo (1989);
- Atuou em comissões de atualização do Regimento Interno da ALES;
- Possui ampla experiência na atualização de Leis Orgânicas Municipais e Regimentos Internos de Câmaras Municipais;
- Possui mais de 40 anos de experiência em Processo Legislativo, Direito Legislativo e funcionamento do Parlamento;
- Professor de Processo Legislativo e temas relacionados ao Poder Legislativo desde 1994.

- É de responsabilidade da Empresa as despesas relacionadas ao palestrante, incluindo passagens terrestres e/ou aéreas, traslados, hospedagem e alimentação.

- A Empresa fornecerá aos participantes material didático completo, além de *Coffee-break* nas pausas programadas durante o evento e Certificado de conclusão do curso.

- A Câmara disponibilizará espaço físico adequado para acomodar confortavelmente os participantes durante o curso e projetor e superfície apropriada (tela ou parede) para a projeção das apresentações, bem como sonorização (microfone e caixa auto-falante) se necessário, devendo realizar testes prévios nos equipamentos e conexões para garantir o pleno funcionamento durante o curso.

- A Câmara deverá fornecer quadro branco ou *flip chart* com marcadores adequados para apoio didático.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A Câmara disponibilizará os dados dos participantes, incluindo nome completo, CPF, identidade, e-mail e cargo ocupado, sendo de sua responsabilidade coordenar a convocação e comunicação dos inscritos para participação em cada evento do curso.

Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, uma vez que sua elaboração atende especificamente à demanda de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vila Valério-ES.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre o assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se serviço técnico-profissional especializado, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea “f” do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sugerimos seja firmada esta contratação por inexigibilidade de licitação.

Ademais, reforça-se que o instrutor Professor Eduardo Casagrande é notoriamente especializado, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Ainda, deverá a Empresa comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

A nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no art. 74, inciso III, anteriormente transcrito, o que também reforça a inviabilidade da licitação, por tratar-se de treinamento ministrado por especialista na temática, o qual detém profundo conhecimento sobre o assunto e que atenderá plenamente às necessidades da Administração. Com isso, pode-se inferir que o instrutor se enquadra no conceito de notória especialização, previsto no § 3º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de curso fechado e o valor total apresentado pela empresa DPCC – Cursos e Treinamentos para a participação de até 15 pessoas no curso presencial/*In Company*: **“Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) e o Poder de Fiscalização do Poder Legislativo Municipal”** é de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais). A documentação que informa o valor encontra-se anexa a este ETP, em proposta financeira apresentada pela própria empresa prestadora do serviço.

Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do prestador de serviços, de acordo com o que determina o inciso II do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito “justificativa de preço”, (art.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

72, inciso VII) como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado.

Nesse mesmo sentido, é oportuno citar o Parecer nº. 0466795/ASJUR, do Conselho da Justiça Federal, Referência: SGP - Ação educacional externa - Processo n. 0000933-75.2023.4.90.8000, que a seguir transcrevemos:

[...]

2.4 Da Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto, **é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021. (gn)**

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis: **"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (gn)**

[...]

Ainda no tocante à justificativa do preço do objeto, o Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário já discorria sobre o assunto, no sentido de que o preço deverá estar compatível com



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte.

[...]”

Conforme justificativa contida na proposta técnica apresentada pela Empresa DPCC – Cursos e Treinamentos, o número de participantes impacta diretamente a dinâmica do treinamento, a organização e a atenção dedicada a cada participante. Assim, na presente contratação, considerando o número aproximado de 14 participantes, 5 servidores e 9 vereadores, o valor a ser dispendido será de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Em análise às notas fiscais apresentadas pela Empresa DPCC – Cursos e Treinamentos, ficou evidente que a empresa cobra preço similar de outros contratantes para a realização de evento de mesmo porte.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não há parcelamento do objeto e o valor do curso deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa, após o término do curso, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada e demais formalidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação para essa prestação de serviços está ancorada no tipo e quantidade de demanda a ser atendida, qual seja, a capacitação de servidores e vereadores que deverão ter suas competências e conhecimentos ampliados acerca da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A capacitação abrangerá os 5 servidores envolvidos diretamente nas atividades legislativas e os vereadores deste Poder Legislativo que desejem participar, conforme descrito na solicitação constante do Documento de Formalização de Demanda.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a proposta técnica apresentada pela Empresa DPCC – Cursos e Treinamentos, o investimento estabelecido para a capacitação é de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil,**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

duzentos e cinquenta reais) para um grupo de até **15 (quinze) participantes**.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação pretende-se alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e para o aprimoramento do desempenho das atividades legislativas e administrativas.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Capacitação técnica dos vereadores e servidores, proporcionando conhecimentos atualizados sobre os fundamentos jurídicos, procedimentos e limites legais relacionados à instauração e condução de Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito municipal;
- Aprimoramento do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, garantindo que os agentes públicos envolvidos possuam maior segurança jurídica e domínio técnico para utilizar adequadamente os instrumentos de controle e fiscalização da administração pública;
- Padronização e melhoria dos procedimentos institucionais relacionados às atividades de investigação parlamentar, desde a criação da CPI até a elaboração do relatório final, assegurando maior organização, eficiência e conformidade com a legislação vigente;
- Fortalecimento da atuação institucional da Câmara Municipal, por meio da qualificação dos seus membros e servidores, contribuindo para uma atuação mais efetiva, transparente e alinhada aos princípios da administração pública;
- Redução de riscos de impropriedades ou nulidades processuais na condução de procedimentos investigativos parlamentares, em razão da ampliação do conhecimento técnico sobre os aspectos legais, constitucionais e procedimentais das CPIs.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a formalização da contratação da capacitação, dentre as providências a serem tomadas pela Administração, está:

1. Realização de procedimento para a contratação por inexigibilidade;
2. Análise dos termos da prestação de serviços apresentados pela empresa;
3. Encaminhar à empresa a relação de servidores e vereadores que participarão do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Emissão da nota de empenho referente à contratação e envio à empresa como garantia da confirmação das inscrições.

12. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, a capacitação de servidores e vereadores.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todas as argumentações, exposições de motivos e justificativas elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como os documentos comprobatórios acostados, entendemos que a contratação é viável, o qual submetemos à superior análise e aprovação da Administração.

Cumprir informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações e os requisitos necessários para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e o processo se encontra revestido das orientações legais cabíveis.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servidor: Cláudia Valéria de Souza
Cargo: Diretor-Geral de Secretaria
Matrícula: 0014
E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Câmara Municipal de Vila Valério, em 11 de março de 2026.

CLAUDIA VALERIA DE SOUZA:9879375670
4

Assinado de forma digital por CLAUDIA VALERIA DE SOUZA:9879375670
Dados: 2026.03.11 13:10:10 -03'00'

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução nº 78, de 9 de novembro de 2023.

ADILSON RODRIGUES
PEREIRA:0902546775
0

Assinado de forma digital por
ADILSON RODRIGUES
PEREIRA:09025467750
Dados: 2026.03.11 13:10:38
-03'00'

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal